



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 88, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza as concessionárias de serviços de energia, água, telefonia e semelhantes, a emitirem documentos em braile e/ou QR Code no âmbito do Município de Sumaré.

Autor: Vereador Hélio Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de serviços de energia, água, telefonia e semelhantes no município de Sumaré, autorizadas a disponibilizar, gratuitamente, mediante solicitação, faturas, boletos e extratos de seus respectivos serviços descritos em braile ou QR Code, viabilizando acesso à audiodescrição por inteligência artificial, para que pessoas com deficiência visual e/ou analfabetas tenham acesso aos débitos e outras informações.

Parágrafo único – Considerar-se-á pessoa com deficiência visual aquela que apresenta baixa visão ou cegueira, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ou outro que vier a substituí-lo; e, para as pessoas analfabetas.

Art. 2º - As pessoas deficientes visuais ou com baixa visão que desejarem as emissões de faturas em braile ou QR Code com audiodescrição por inteligência artificial, deverão solicitar às empresas concessionárias dos serviços públicos de que tratam esta Lei mediante cadastro realizado pela internet, telefone ou pessoalmente, em agência física de atendimento a clientes, com apresentação de laudo médico que comprove a baixa visão ou deficiência visual.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 13 de agosto 2024.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 13 de agosto de 2024.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos